RECURSO Nº , DE 2007

(Do Sr. Roberto Santiago)

Recorre contra o despacho que reviu a distribuição inicial do Projeto de Lei nº 115, de 2007, para pedir a exclusão da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrer contra o despacho que deferiu o Requerimento nº 1.806, de 2007, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, para rever o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei nº 115, de 2007, e incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano como competente quanto ao seu mérito.

O Projeto de Lei nº 115, de 2007, do Deputado Edmilson Valentim, "Regula o exercício do trabalho em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos, e dá outras providências", dispondo sobre as condições de trabalho e remuneração dos metroviários, ferroviários e metroferroviários.

Ocorre que o art. 32, inciso VII, alínea "a", do RICD trata dos transportes urbanos no contexto de urbanismo e arquitetura, dentro de uma interpretação sistemática. Nesse sentido, urbanismo é o campo do conhecimento que tem a cidade como principal objeto de estudo. Em outras palavras, é o campo do conhecimento que busca soluções para os problemas da cidade, decorrentes do processo de urbanização, do caos das grandes cidades, da questão habitacional, do trânsito urbano, do desenho urbano etc.

A proposição não contém, porém, dispositivos que tratem diretamente dessas questões, pois dispõe especificamente sobre o exercício de uma profissão, abordando questões como as atividades de competência do profissional, sua jornada de trabalho e sua remuneração.

Consideramos que, salvo melhor juízo, a distribuição e a redistribuição de matéria às Comissões devem se ater a questões específicas, e não a questões genéricas, como os reflexos indiretos que porventura a proposição possa ocasionar.

Diante do exposto, recorremos contra o despacho que reviu a distribuição inicial, para pedir a exclusão da Comissão de Desenvolvimento Urbano, considerando que essa Comissão não é competente para se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 115, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Roberto Santiago

recurso.doc